

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 13 dias do mês de junho do ano 2016, nesta Comarca de Santa Isabel, em a rua Karine Bussa n.º 389 onde nos encontrávamos em diligência, nós, Oficiais de Justiça, abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado retro expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2º Vara D. de Angra respectivo, a requerimento de Cotia Foods S/A contra Leila Esteves - ME.

proc. n.º 5905-65.2011 referente à execução no valor de R\$ _____ e tendo verificado, depois da citação inicial, que o executado não nomeara bem à penhora nem pagara, no prazo legal, após as formalidades legais, passamos a proceder à PENHORA como de fato penhorados estão os bens a seguir discriminados - Uma Batedeira Industrial completa (com transformamento, módulo B1 500 fabricada pela máquinas para laboratórios Ltda., em aço inox com capacidade para 500 litros, em bom estado de conservação e funcionamento. avaliada em R\$ 35.000,00.

Feita a penhora, nomeamos fiel depositário dos bens penhorados o senhor Ribeiro Brugno
RG: 418.639, residente à rua Rua Br. Rio n.º 334-
Anaú - Santa Isabel, CPF 673.815.298-15, que aceitando o encargo, prometeu, bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o nós Oficiais de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Dr. Juiz de Direito da 2º V.D. de Angra - na forma e sob as penas da Lei. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós, Oficiais de Justiça, pelo Depositário e pelas Testemunhas.

O Oficial de Justiça:

O Oficial de Justiça:

Depositário: X

Testemunha:

Testemunha:

Angra 13 de junho de 2016
 Recebi cópia para embargos

D
Luz Dene